

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.220, DE 2011

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências", para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PEDRO AIHARA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Senado Federal, de autoria da nobre Senadora Gleisi Hoffmann, que altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências", para socorrer agricultores familiares atingidos por desastres naturais.

Na Câmara Alta, o projeto foi aprovado, em caráter conclusivo, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Encaminhado a esta Casa para a revisão constitucional a que se refere o art. 65 da Carta Magna, o projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e



Desenvolvimento Rural (CAPADR), a qual concluiu pela aprovação do projeto em 28.3.2012.

A seguir, em 31.10.2012, o projeto foi examinado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR), que concluiu pela aprovação com uma emenda, que veda a aplicação de recursos do Funcap na recuperação de atividades econômicas situadas em áreas de preservação permanente.

Por último, em 23.10.2013, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) opinou pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do PL nº 1.220/11 e da emenda da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Já houve apresentação de minuta de voto nesta Comissão, em 16.12.2013, pelo Dep. Amir Lando; que aqui homenageamos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.220, de 2011, bem como da emenda aprovada na CAINDR, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa privativa da União (art. 22, XXVIII, CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.



O projeto e a emenda aprovada na CAINDR obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto examinado quanto a emenda aprovada na CAINDR estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nada impedindo a aprovação de todos quanto a este critério.

No que se refere à técnica legislativa, nada há a objetar quanto ao projeto principal e à emenda aprovada na CAINDR, estando ambas as proposições de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.220, de 2011, e da emenda aprovada na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA
Relator

2023_6643

